

OIAPOQUE-AMAPÁ

08 DE JANEIRO 2021-SEXTA FEIRA

CIRCULAÇÃO: 08/01/2021 às 9:30:29

EXEMPLAR COM 04 PÁGINA

EDIÇÃO : 099



**PREFEITO
BRENO LIMA DE ALMEIDA
VICE-PREFEITO
EUCLIMAR FONTINELES LIMA**

DECRETO Nº092/2021/GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS
PREVENTIVAS AO CORONAVÍRUS (COVID-
19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
OIAPOQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Oiapoque, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico expedido pela secretaria municipal de saúde no dia 07.01.2021, o qual atestou a capacidade de internação na ala Covid-19 do Hospital Estadual de Oiapoque com 12 (doze) pacientes internados.

RESOLVE:

Art. 1º O presente decreto tem como objetivo, expedir medidas sanitárias preventivas ao Coronavírus (COVID-19), até 22 de janeiro de 2021, podendo este decreto ser alterado e prorrogado a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais como: Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Academias, Centros Culturais, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, respeitando a distância mínima de 1,5 (um



virgula cinco) metros entre pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento e aplicação de multa.

Paragrafo único – De forma excepcional e com o interesse de resguarda os interesses da coletividade ficam suspenso as atividades **EM CASAS NOTURNAS, BOATES E SIMILARES**, a partir de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, visando manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Oiapoque.

Art. 4º Enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com proteção da boca e nariz:

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas seguintes penas:

I – pessoa física – multa no valor de R\$ 300,00.

II – pessoa jurídica – multa no valor de R\$ 500,00.

§ 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude os incisos I e II deste artigo.

Art. 5º Todos os funcionários deverão utilizar, preferencialmente, roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de máscaras que evitem a propagação de agentes contaminantes por meio de microgotículas de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.

Art. 6º Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança e também fornecer o equipamento de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

Art. 7º São medidas de observância obrigatória para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19), e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, evitando qualquer tipo de aglomeração a fim de evitar o contágio pelo coronavírus (COVID-19);



- II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e, caso possuam janelas que facilitem a circulação de ar;
- III - Disponibilizar pias ou lavatórios para lavagem das mãos, nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação, e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;
- IV - Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas, sempre recomendando a necessidade de utilização;
- V - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;
- VI - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;
- VII - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- VIII - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;
- IX - Recomenda-se aos estabelecimentos utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada de estabelecimentos, com grande circulação de pessoas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 38° C;

Art. 8º Os estabelecimentos que adotam a forma de pagamento crediário deverão disponibilizar formas tecnológicas de recebimento e/ou medidas de recebimento por boleto bancário e/ou formas virtuais.

Art. 9º O cumprimento do presente Decreto será fiscalizado constantemente pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Departamento de Tributos, Secretaria de Desenvolvimento e Habitação, Vigilância e Saúde de Oiapoque, Instituto de Trânsito do Município, com apoio dos Órgãos de Segurança do Governo do Estado, permitido a aplicação de sanções prevista no art. 4º deste decreto.

Art. 10 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.



Art. 11 A inobservância do que dispõe este decreto municipal, caracterizará como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a cassação da Licença ou a Autorização do estabelecimento.

Art. 12 Os servidores públicos efetivos e contratos que estejam nos seguintes grupos de risco (doença crônica, gestante, diabetes, imunodeprimidos ou com idade superior a 60 anos) podem excepcionalmente trabalhar de maneira remota mediante autorização da chefia imediata, que avaliará caso, desde que não haja prejuízo às atividades desenvolvimento no setor ou deverão ser readequadas para que tenham o menor contato possível com o público, conforme deliberação do superior hierárquico;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 08 de janeiro de 2021.

Breno Lima de Almeida

Prefeito Municipal de Oiapoque

CPF: 024.911.192-69

Breno Lima de Almeida
BRENO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito de Oiapoque